

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, a presente Emenda nº 03 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que se referem ao mesmo dispositivo do PL, de modo que a Emenda nº 1 suprime o art. 8º do PL e a presente Emenda nº 3 altera a redação do mesmo art. 8º do PL. Dessa forma, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente - Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro